



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência  
Gabinete

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.354859/2022-85

**Unidade Gestora:** Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho/Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas/INSS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS DE SEUS SERVIDORES.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, adiante designado **INSS**, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70007-946, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, CPF nº 127.135.808-54, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 10.995, de 2022, e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, adiante denominada somente **CÂMARA**, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, Órgão do Poder Legislativo, com sede no palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900, representado pelo seu Diretor Geral, **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, CPF nº 012.365.224-35, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XL do art. 147 da Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, de 30 de novembro de 1971, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado **ACORDO**, em observância aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO terá por objeto a execução de junta oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, aos servidores do INSS e a realização de avaliação biopsicossocial de pessoa com deficiência, realizada por Assistente Social, aos servidores da CÂMARA, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O objetivo deste ACORDO será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a viabilizar as Perícias Médicas dos servidores do INSS e da CÂMARA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam os partícipes obrigados a promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete conjuntamente aos órgãos partícipes:

I - prover:

a) apoio técnico e logístico à implementação deste ACORDO; e

b) acesso aos sistemas informatizados necessários ao exercício das atividades pactuadas;

II - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;

III - conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

IV - disponibilizar:

a) dados e informações técnicas necessárias à implementação deste ACORDO;

b) pessoal para compor a força de trabalho;

c) treinamento aos profissionais indicados;

d) recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;

e) os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;

f) materiais e equipamentos, bem como local para atendimento dos servidores que serão periciados/avaliados;

V - encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

Compete à CÂMARA disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de médicos para atuarem na Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor do INSS no Distrito Federal - SIASS-INSS/DF, para a realização de Junta Oficial em Saúde, quando solicitado, para a composição de até 120 (cento e vinte) juntas oficiais em saúde, por ano, observada a paridade em relação à quantidade de avaliações biopissociais realizadas pelo INSS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DO INSS**

Compete ao INSS disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de Assistente Social ou Analistas do Seguro Social com formação em Assistência Social para atuarem na equipe multiprofissional da Perícia Médica da CÂMARA, quando solicitado, para a realização de até 120 (cento e vinte) avaliações biopissociais, por ano, observada a paridade em relação à quantidade de juntas oficiais realizadas pela CÂMARA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

A Unidade do SIASS-INSS/DF manterá, durante a vigência deste ACORDO, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

As ações previstas neste ACORDO serão supervisionadas e avaliadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada órgão participante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações assumidas pelos participes, visando à execução do objeto deste ACORDO, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os participes para a execução do previsto neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste ACORDO será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades participes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO**

Fica vedado aos órgãos e entidades participes utilizar, nas ações resultantes deste ACORDO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

Parágrafo único. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste ACORDO, serão atribuídos aos participes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

Este ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura pelos representantes dos órgãos participes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por entendimento entre os partícipes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita à inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições.

Parágrafo único. Os órgãos partícipes poderão solicitar a sua resilição deste ACORDO a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União será providenciada pelo INSS, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas, ou submetidas à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente ACORDO eletronicamente.

**ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**

Presidente do INSS

**CELSO DE BARROS CORREIA NETO**

Diretor-Geral da Câmara dos Deputados



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Barros Correia Neto, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 03/10/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11944485** e o código CRC **7AAE7440**.